



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO

- l. Recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- m. Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do fornecimento a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;
- n. Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- o. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- p. Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e, se compromete ao cumprimento e adequação de todos os procedimentos ao disposto na legislação;

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)



ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC N.º 169/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMTC N.º 169/2026
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO
DE BENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE TROMBUDO
CENTRAL/SC E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, CEP 89.176-000, Trombudo Central/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marlon Goede, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, Bairro, Município de, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo PMTC n.º 169/2026 e do Pregão Eletrônico PMTC n.º 169/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 016/2024, do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente e da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, incluindo grade aradora intermediária de controle remoto, grade niveladora de controle remoto e subsolador, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Trombudo Central/SC, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo PMTC n.º 169/2026.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PMTC n.º 169/2026 e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os catálogos, fichas técnicas e declarações apresentados, a Autorização de Fornecimento, a nota de empenho e os demais documentos do processo.
- 1.3. O objeto é caracterizado como bem comum, com padrões de desempenho, qualidade, configuração e funcionamento objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bem de luxo.



1.4. . As referências a modelos ou padrões técnicos destinam-se exclusivamente à definição do desempenho mínimo esperado, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que a equivalência seja comprovada documentalmente e aceita pela Administração.

1.5. A contratação será executada por itens independentes, conforme a adjudicação, não existindo obrigação de que os três implementos sejam fornecidos pela mesma empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será realizado de forma integral para cada item adjudicado, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo CONTRATANTE.

2.2. O prazo máximo de entrega será de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação somente mediante solicitação formal, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo, sujeita à análise e autorização da Administração.

2.3. A entrega será efetuada na Praça Arthur Siewerdt, n.º 01, Centro, Trombudo Central/SC, CEP 89.176-000, no horário das 7h às 12h e das 13h30 às 16h30, em dias úteis, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.4. A CONTRATADA será responsável por fabricação, fornecimento, transporte, seguro, carga, descarga, montagem, regulagem inicial, posicionamento, testes, acessórios e demais providências necessárias à entrega dos equipamentos completos e prontos para utilização.

2.5. Os implementos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em linha regular de produção, completos, montados, sem avarias, corrosão, trincas, deformações, vazamentos, folgas excessivas ou defeitos de fabricação, acompanhados de manuais, certificados de garantia e documentação técnica.

2.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, identificação, integridade aparente, acessórios e documentação, não importando aceitação definitiva.

2.7. O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, conferência das especificações, análise dos documentos apresentados, verificação do funcionamento e, quando solicitado, teste de acoplamento e operação em equipamento da frota municipal.

2.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer equipamento entregue em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, a proposta ou a documentação técnica apresentada.

2.9. O equipamento recusado deverá ser retirado, corrigido ou substituído pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.10. A entrega, o recebimento provisório ou o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato corresponderá ao total dos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme sua proposta vencedora, observados os seguintes valores: Item 01 – R\$; Item 02 – R\$; Item 03 – R\$, conforme os itens efetivamente contratados.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive fabricação, materiais, acessórios, tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga, descarga, montagem, regulagem, testes, deslocamentos, assistência técnica e garantia.



3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a entrega, o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e o regular atesto pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Trombudo Central, CNPJ n.º 83.102.731/0001-75, e conter o número do processo, do pregão, do contrato, da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento, além da descrição, marca, modelo, quantidade e valores dos itens.

3.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, podendo a Administração promover as consultas necessárias antes da liquidação.

3.6. Havendo erro, divergência, irregularidade no documento fiscal ou pendência relacionada ao objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos contra o CONTRATANTE.

3.7. Não haverá pagamento por equipamentos recusados, não entregues, entregues parcialmente ou em desacordo com as especificações, até sua completa regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O valor global estimado do processo é de R\$ 117.534,34 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Os quantitativos estimados correspondem a 01 (uma) grade aradora intermediária de controle remoto, 01 (uma) grade niveladora de controle remoto e 01 (um) subsolador de 7 hastes, 7 discos frontais e roda limitadora.

4.3. O valor efetivo do contrato será aquele resultante da adjudicação dos itens à CONTRATADA, podendo ser inferior ao valor global estimado do processo.

4.4. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: Despesa 58; Órgão 06; Unidade Orçamentária 001; Função 20; Subfunção 601; Atividade 2028; Categoria Econômica 4; Natureza da Despesa 4; Modalidade de Aplicação 90; Fonte de Recursos 1.500.0000.0000.

4.5. A contratação não possui caráter estimativo quanto à quantidade adjudicada: uma vez emitida a Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar integralmente o item e a quantidade nela indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, caso ainda existam obrigações de natureza econômica passíveis de reajuste, será utilizado o IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.



5.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos que alterem de forma relevante os encargos assumidos.

5.4. O pedido deverá ser formal, específico e acompanhado de memória de cálculo, planilhas, notas fiscais, documentos de aquisição, índices oficiais e demais elementos capazes de demonstrar o fato gerador, sua repercussão nos custos e o nexo causal.

5.5. A mera variação ordinária de preços, inflação comum, erro de proposta, redução da margem de lucro ou circunstância já existente ou previsível na data da proposta não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio.

5.6. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá cumprir regularmente suas obrigações, salvo impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.

5.7. O deferimento de reajuste, revisão ou reequilíbrio dependerá de processo administrativo próprio, manifestação técnica e jurídica, demonstração da manutenção da vantajosidade e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato será exercida por Joabe Lucas Comper, Agente Administrativo, matrícula n.º 2457, e-mail contratos1@trombudocentral.sc.gov.br, ou por servidor formalmente designado em sua substituição.

6.2. A fiscalização será exercida por Wanderlei Karsten, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Portaria n.º 059/2026, e-mail agricultura@trombudocentral.sc.gov.br, ou por servidor formalmente designado.

6.3. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa, controlar prazos, valores, vigência, empenhos e pagamentos, promover comunicações formais, solicitar providências e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua atribuição.

6.4. Compete ao fiscal acompanhar a entrega, verificar quantidades, marca, modelo, especificações, acessórios, documentação, testes e condições de funcionamento, registrar ocorrências, rejeitar bens inadequados e atestar o documento fiscal quando cumpridas as obrigações.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução e receber comunicações, notificações, ordens e solicitações da Administração.

6.6. As determinações da gestão e da fiscalização, quando compatíveis com o contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.7. A atuação da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações e pela qualidade, segurança e adequação dos equipamentos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) entregar os equipamentos exatamente de acordo com a proposta, marca, modelo, especificações, quantidade, prazo e local contratados;
- b) fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, completos, montados, testados e aptos à operação;
- c) disponibilizar todos os acessórios, pinos, travas, mangueiras, conexões, cilindros, elementos de fixação, manuais e documentos indispensáveis ao funcionamento seguro;
- d) comprovar, mediante catálogo, ficha técnica, manual ou declaração do fabricante, o atendimento às especificações e a equivalência técnica quando ofertado modelo diverso da referência;
- e) responsabilizar-se por transporte, carga, descarga, montagem, regulagem, testes, danos, perdas e avarias até o recebimento definitivo;
- f) corrigir, reparar ou substituir, sem ônus, os bens recusados ou que apresentem defeitos, vícios, inadequações ou falta de componentes;
- g) prestar assistência técnica e cumprir integralmente as condições de garantia;
- h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução;
- j) responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, representantes, transportadores ou prepostos;
- k) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicável, bem como as exigências legais relativas à reserva de cargos;
- l) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização expressa da Administração.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à entrega;
- b) proporcionar acesso ao local e condições razoáveis para descarga, inspeção e testes;
- c) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual;
- d) receber provisoriamente e definitivamente os equipamentos que atendam às exigências;
- e) rejeitar bens inadequados e notificar a CONTRATADA, fixando prazo para regularização;
- f) efetuar o pagamento pelos bens regularmente entregues, recebidos e atestados;
- g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) providenciar as publicações, registros e demais atos administrativos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º

14.133/2021, no Edital e neste contrato, especialmente a inexecução total ou parcial, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e descumprimento das obrigações de entrega, substituição ou garantia.



8.2. Observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

8.3. O atraso injustificado poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item em atraso.

8.4. A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5. A inexecução total poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral dos danos.

8.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas da garantia contratual, quando houver, compensadas administrativamente ou cobradas judicialmente.

8.7. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, com contraditório, ampla defesa e observância do procedimento e dos prazos legais.

8.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente possível e não afastam o dever de indenizar os prejuízos causados ao erário ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. Os equipamentos possuirão garantia mínima de 6 (seis) meses, contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais, componentes e funcionamento, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela proposta.

9.2. A garantia abrangerá peças, componentes, materiais, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, reinstalação, testes e todas as providências necessárias à solução do defeito, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo fixado pela fiscalização, informando diagnóstico, providências e previsão de conclusão.

9.4. Quando o reparo não puder ser realizado em prazo razoável ou comprometer a utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

9.5. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o equipamento permanecer indisponível por defeito coberto, reiniciando-se pelo período remanescente após a regularização.

9.6. Peças de desgaste natural somente serão excluídas da garantia quando o defeito decorrer comprovadamente de uso normal, não abrangendo falhas prematuras, materiais inadequados, vícios de fabricação ou montagem.

9.7. As obrigações de garantia subsistirão ao término da vigência contratual enquanto vigente o respectivo prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.
- 10.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento de obrigações, atraso injustificado relevante, entrega de produto diverso ou inadequado, recusa de substituição, paralisação sem justa causa, falência, dissolução, perda das condições de habilitação ou prática de infração grave.
- 10.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme permitido em lei.
- 10.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, o ressarcimento de danos nem o cumprimento das obrigações de garantia e correção de vícios.
- 10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na legislação, relativamente ao que houver sido regularmente executado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para entrega, recebimento, liquidação, pagamento e acompanhamento das obrigações decorrentes.
- 11.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, que permanece fixado em até 30 (trinta) dias corridos após a Autorização de Fornecimento.
- 11.3. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e às demais publicações exigidas pela legislação.
- 11.4. Eventual prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, instrução processual e autorização da autoridade competente.
- 11.5. As obrigações de garantia, assistência técnica, responsabilização por vícios e reparação de danos subsistirão após o término da vigência, quando sua natureza assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda, as partes buscarão solução administrativa e consensual, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à preservação de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 016/2024, os demais regulamentos municipais, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os princípios gerais das contratações públicas.



13.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

13.4. Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal, vedada a modificação verbal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Trombudo Central/SC, de de 2026.

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
CONTRATANTE

Fiscal do contrato:
Wanderlei Karsten

CONTRATADA
Representante legal

Gestor do contrato:
Joabe Lucas Comper

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Advogado/Assessor Jurídico: _____



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Telefone: (....).....Celular:(....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

RG:CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações